



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VII

Nº 94

Cabreúva 31 de Maio de 2010

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.036, DE 14 DE ABRIL DE 2.010

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DE TARIFA DOS ÔNIBUS CIRCULARES DO MUNICÍPIO".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob nº 4389/2010, pela Empresa Concessionária de Serviço do Transporte Coletivo Regular de Passageiros, solicitando reajuste das tarifas dos ônibus circulares, nas linhas existentes no Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, em sua Cláusula VI, Parágrafo 2º, Inciso IX, visando manter o equilíbrio financeiro do citado Contrato;

CONSIDERANDO ainda que, desde o último aumento da tarifa, ocorreu uma grande variação nos preços dos custos operacionais apresentado pela Empresa Concessionária, como reajuste salarial e mercado de peças, pneus etc., cujos reajustes são notórios;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o reajuste de tarifa dos ônibus circulares, em todas as linhas existentes no Município de Cabreúva, que passará a ser **R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)**, a partir de **07 de maio de 2.010**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 14 de abril de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 14 de abril de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1047, DE 18 DE MAIO 2.010

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO N. 261, DE 24 DE MAIO DE 2.004.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da municipalidade em implantar novo cemitério municipal;

CONSIDERANDO que a área desapropriada através do Decreto n. 261/2004 atende os quesitos necessários a implantação do referido cemitério;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 261, de 24 de maio de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito no "caput" deste Artigo destinar-se-á, exclusivamente para fins de implantação de Cemitério Municipal".

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de maio de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de maio de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.882, DE 06 DE MAIO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo 1º- O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º- Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistên-

cia Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I - Do Poder Público; 05 (cinco) representantes governamentais, estes representantes devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas à política social, mas garantindo-se a representação das Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

II - Da Sociedade Civil; 05 (cinco) representantes da sociedade civil, garantindo-se a representação dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência social e dos trabalhadores do setor.

Parágrafo 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Conselho.

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

Parágrafo 3º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

Parágrafo 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e orientam sobre programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

Parágrafo 5º- Considera-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Parágrafo 6º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.

Parágrafo 7º - As entidades e organizações elei-

tas serão representadas por Conselheiros indicados por estas vinculados, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

Parágrafo 8º - Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

Parágrafo 9º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

ARTIGO 4º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Conselho está localizado.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único- Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 6º- Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 8742 - LOAS;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Apreçar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social;

X - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XI - Analisar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XII - Analisar e aprovar, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIII - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV - Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social;

XVI - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVII - Propor formulação de estudos, pesquisas e capacitação que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XVIII - Estabelecer interlocução com os demais conselheiros de direitos.

ARTIGO 7º - No exercício de suas atribuições, deverá o Conselho:

I - Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social - PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH em âmbito municipal;

II - Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais e ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

III - Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

IV - Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte.

ARTIGO 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento após sua instalação e deverá ser Decretado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 9º a 20º da Lei 1.350, de 30 de setembro de 1.996.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.883, DE 06 DE MAIO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.864 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009, DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº 1.864, de 03 de novembro de 2009, que instituiu no Município de Cabreúva, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 05 (cinco) membros representantes do Poder Público e 05 (cinco) membros da sociedade civil, com os respectivos suplentes, a saber:

I - Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Representantes de Entidades ou Instituições, cuja atuação seja voltada à defesa dos interesses das pessoas com deficiência e/ou pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II do presente artigo serão indicados pelas Instituições ou Entidades legais, desde que comprovem atuação no âmbito da organização a que pertençam e os conselheiros com deficiência e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição aberta em reunião ampla convocada especialmente para este fim, garantindo a ampla participação da sociedade e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.884, DE 13 DE MAIO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS UTILIZADOS COMO CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EMEFEI - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação de próprios municipais utilizados como CEI e EMEFEI passando a denominar EMEB - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1885, DE 13 DE MAIO DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SE-

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A MUTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 13 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.886, DE 27 DE MAIO DE 2.010

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal do Kajita – CBV 276, ligando a Av. Cabreúva à Estrada do Bonfim.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 06 DE MAIO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO JARDIM COLINA DA SERRA, NESTE MUNICÍPIO, E AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DIRETAMENTE, OU ATRAVÉS DA DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal

de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinada a desafetação do bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, abaixo descrito, localizado na Rua Esmeralda, nº 60, Jardim Colina da Serra, neste Município, descrito na matrícula nº 050810, do Registro de Imóveis da Comarca de Itu, passando da condição de bem de uso especial para integrar a relação de bens dominiais.

Parágrafo único – O imóvel objeto da desafetação através desta lei complementar se encontra devidamente registrado sob o nº 050810, conforme certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itu, tudo de conformidade com a descrição que segue abaixo, memorial descritivo e croqui anexos:

“Tem início no ponto de partida 24, segue até o ponto 35, confrontando-se com a Avenida do Bonfim, numa distância de 99,75m e rumo de 26°56'00"NE, daí deflete à direita e segue por uma distância de 1,50m até o ponto 34; daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 14,72m até o ponto 33; segue por uma distância de 109,24m até o ponto 32; do ponto 32, segue confrontando-se com a rua Esmeralda até um ponto de confluência da referida rua e o Sistema de Lazer – polígono, do loteamento, numa distância de 67,00m; deste ponto de confluência segue confrontando-se com a rua Esmeralda numa distância de 34,00m até encontrar com o canto direito do lote nº 27 da quadra L, segue confrontando-se com o lote nº 27 da quadra L, numa distância de 27,00m, segue então em curva confrontando-se com o Sistema de Lazer – polígono, do loteamento, numa distância de 157,08m; deflete à direita e retorna ao ponto de origem 24, numa distância de 30,50m, encerrando a área de 7.047,68m².”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do bem imóvel descrito no artigo anterior à Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou através da Diretoria de Ensino – Região de Itu, bem como mandar fazer e lavrar escritura pública competente, da qual deverão constar, obrigatoriamente, cláusula de retrocessão, nos termos do art. 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e, os seguintes encargos:

I - o imóvel objeto da presente doação deverá ter como destinação única e exclusiva a manutenção em atividade da escola estadual Eugênia Ferraz Nunes, ou outra unidade educacional que vier a substituí-la, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual e/ou da Administração Pública Municipal, se for o caso;

II - a obrigatoriedade de providenciar a execução de obras de regularização do talude em que se localiza a quadra da escola, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da celebração da escritura pública correspondente ao disposto na presente lei complementar.

Art. 3º – O não cumprimento dos encargos estabelecidos no artigo anterior ensejará a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal, na sua totalidade, sem direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no local, e, ainda, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de doação com encargos correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º – Esta lei com entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 06 de maio de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de maio de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.309, DE 10 DE MAIO DE 2.010

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Nomear, nos termos do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2.005, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

1 – Secretaria de Ação Social

Titular: ROSANGELA DAL BOM

Suplente: CREIDE DA SILVA

2 – Secretaria de Educação

Titular: IONE SIQUEIRA DIOS SOARES

Suplente: RENATA CAETANA DA SILVA

3 – Secretaria de Esportes

Titular: GIVANILDO ANTONIO AMARAL

Suplente: KATIANE MOREIRA DOS SANTOS

4 – Secretaria de Saúde

Titular: LUCIANA RISSI SENCIAZI

Suplente: ELISABETH GOMES MARTINS

Representantes das Entidades Assistenciais:

5 – Lar Cristão de Assistência a Menores

Titular: MICHELLE MASCHIETTA ALVES

Suplente: CARLOS SACRATO DE OLIVEIRA

6 – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: ROSIMEIRE RABELO SANTOS TIMPORIM

Suplente: LUIZA FRANCISCO CANDIDO

7 – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaus

Titular: VIVIANE BRAGA MUNIZ

Suplente: DANIELE SILVA DE ALMEIDA

8 – Sociedade Civil

Titular: MARISA ROMÃO DOS SANTOS SILVA (Lar Cristão)

Suplente: MÁRCIA CRISTINA SOARES (APAE)

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.845, de 14 de maio de 2.008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de maio de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de maio de 2.010.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.310, DE 11 DE MAIO DE 2.010

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Ficam designados o Sr. **MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0 e o Sr. **ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE**, Engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5061027837, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, através da Unidade de Articulação com Municípios.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 08/10/2007, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.683, de 08/10/2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 11 de maio de 2.010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 11 de maio de 2.010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - (LEGISLATIVO - MAIO 2009 À ABRIL 2010)

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Totais
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	
Vencos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo	23.686,77	46.753,39	20.978,99	24.378,16	23.915,49	24.111,63	28.013,69	41.070,21	32.115,55	26.975,48	24.883,23	24.016,09	340.898,68
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceir. de Mão-de-Obra (art.18 par. 1º L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00	378.000,00
Encargos Sociais	5.152,42	5.241,94	5.885,83	5.363,20	5.261,41	5.304,55	5.414,29	10.351,91	6.175,93	4.991,29	5.336,17	5.205,98	69.684,92
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniz. e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	60.339,19	83.495,33	58.364,82	61.241,36	60.676,90	60.916,18	64.927,98	82.922,12	69.791,48	63.466,77	61.719,40	60.722,07	788.583,60
DEDUÇÕES													
Indenização por demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076,67	506,66	0,00	1.583,33
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Servidores RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.076,67	506,66	0,00	1.583,33
TOTAL LIQUIDO (I-II)	60.339,19	83.495,33	58.364,82	61.241,36	60.676,90	60.916,18	64.927,98	82.922,12	69.791,48	62.390,10	61.212,74	60.722,07	787.000,27

CABREÚVA, 27 DE MAIO DE 2010

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO
Presidente da Câmara MunicipalROBERTO RODRIGUES MARTINS GIRON
Contador - CRC 1SP166.613/O-7BENITO FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

1º QUADRIMESTRE 2010

Receita Corrente Líquida	VALOR	
	67.372.570,70	
Despesas Totais com Pessoal	787.000,27	1,17%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	4.042.354,24	6,00%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	3.840.236,53	5,70%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

Cabreúva, 27 de maio de 2010

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO
Presidente da Câmara MunicipalROBERTO RODRIGUES MARTINS GIRON
Contador - CRC 1SP166.613/O-7BENITO FERRUCIO MARCHIORI JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipalADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORA PERISCÓPIO LTDA